



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 00342/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT E A EMPRESA BRITÂNICA
ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO
EIRELI.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, **FABIANO MARTINS CUNHA**, nomeado pela Portaria nº. 3, de 06/01/2016, publicada no DOU de 07/01/2016, inscrito no CPF nº 855[REDACTED]-34, portador da Carteira de Identidade nº MG-52[REDACTED]-0, SSP/MG, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, sediada na Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº MG 10[REDACTED]-453, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 084[REDACTED]-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.502022/2017-15, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 53/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos. bem

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

como da mão-de-obra, a serem executados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT na Unidade Regional do Prata/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	Unidade Local de Prata/MG	44 Horas semanais	R\$75.517,05

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/07/2018 e encerramento em 22/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$6.293,08 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos) perfazendo o valor total de R\$75.517,05 (setenta e cinco reais, quinhentos e dezessete reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:



João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

Gestão/Unidade: 39252/393031

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 109840

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2018NE800305

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

6.1. DA REACTUAÇÃO

6.1.1 A reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.1.2. A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 6.1.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.1.3. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.1.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.1.5. A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.1.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir:
I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou


João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.1.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.1.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.1.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.1.10 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

6.1.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.1.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.1.13. O prazo referido no subitem 6.11 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

6.1.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.1.15. As repactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.1.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

6.1.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.1.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.19. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

6.2.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante no edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

6.2.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação).

6.2.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) IBGE.

6.2.4. O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 24.2.1., e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta.

6.2.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para a apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

6.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6.2.7. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for variação de custos objetos do reajuste.

6.2.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

6.2.9. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.2.10. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

6.2.11. O prazo referido no subitem 24.2.9 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.2.12. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.2.13. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o cumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

I- O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou pretendida a solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

II- Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

6.2.14. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 1 (um) ano da data da ocorrência do fato gerador em que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para a apresentação das propostas constantes no edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

6.2.15. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.2.16. O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Também não há a certeza de que o contrato será prorrogado, mas mera expectativa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$3.775,85 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), na modalidade de Seguro Garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções do contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e INº 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.2.1. apresentar documentação falsa;
- 10.2.2. retardar a execução do objeto;
- 10.2.3. falhar na execução do contrato;
- 10.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 10.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6. fizer declaração falsa; ou
- 10.2.7. cometer fraude fiscal.

10.3. Para os fins do item 26.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

10.4.1 advertência;

10.4.2 multa;

10.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 10.784, de 19910.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir.

10.10. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadros 1 e 2 abaixo, limitadas a 30% do valor mensal do contrato:

Item	Descrição grau de incidência	s/ Valor mensal do contrato	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	15,00%	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	15,00%	Por ocorrência


João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	5,00%	Por ocorrência
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2,50%	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato	5,00%	Por ocorrência
6	Retirar funcionários do serviço durante o expediente sem a anuência prévia da Contratante	5,00%	Por ocorrência

QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE:			
7	Colocar à disposição da Contratante os equipamentos relacionados nos Anexos do Termo de Referência.	5,00%	Por ocorrência
8	Fornecer os materiais relacionados nos Anexos do Termo de Referência nos períodos estabelecidos.	5,00%	Por ocorrência
9	Prestar manutenção aos equipamentos e zelar pelas instalações utilizadas pela contratante	2,50%	Por ocorrência
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	2,50%	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	5,00%	Por ocorrência
12	Substituir empregado cuja conduta seja inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato	2,50%	Por ocorrência
13	Efetuar o pagamento do salário e vale transporte e/ou vale refeição (se couber) nas datas avençadas	15,00%	Por ocorrência
14	Efetuar o recolhimento das contribuições do FGTS ou do INSS no prazo legal.	15,00%	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos que ultrapasse o limite estabelecido neste Termo	10,00%	Por ocorrência
16	Efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo legal.	15,00%	Por ocorrência
17	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade	2,50%	Por ocorrência



João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

18	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas	2,50%	Por ocorrência
19	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	5,00%	Por ocorrência
20	Fornecer, a cada semestre, uniformes ao funcionário.	5,00%	Por ocorrência
21	Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2,50%	Por ocorrência
22	Cumprir quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	5,00%	Por ocorrência

***A listagem acima não é exaustiva sendo que na ocorrência de infrações não mencionadas caberá a autoridade competente a decisão quanto a penalidade a ser aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.11. No caso da ocorrência de infrações não contempladas nos quadros acima, as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais;

10.12. Na hipótese de atraso injustificado: -

10.12.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

10.12.2 Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

10.13. Na hipótese de inexecução parcial ou total:

10.13.1 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida, no caso de inexecução parcial ou rescisão contratual;

10.13.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e de suas consequências;

10.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.15. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

10.16. No caso de atraso na entrega dos insumos previstos no contrato, poderá ser solicitada prorrogação, contendo o novo prazo para entrega, que deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Geral e Informática até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da contratante a sua aceitação

10.16.1 - Vencido o prazo proposto, sem entrega dos insumos, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

10.17. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002.

10.18. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.


João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

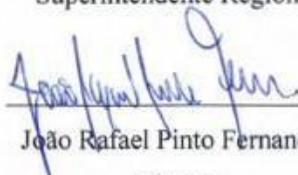
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2018


p/ Fabiano Martins Cunha

Superintendente Regional

Eng.º Danilo de Sá Viana Rezende
Superintendente Regional - DNIT/MG
Substituto


João Rafael Pinto Fernandes

Diretor

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

TESTEMUNHAS:

1- A. e. Alvariz

Nome: Aparecida C. Alvares

2- S. Oliveira

Nome: Santuza Helen T. de Oliveira

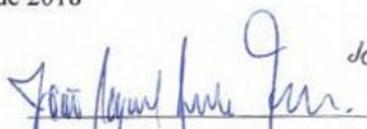
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 00342/2018

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, sediada na Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº MG 10[REDACTED].453, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 084.[REDACTED]-40, **AUTORIZA o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, para os fins do artigo 65, parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 53/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme art. 65 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigo 65 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2018


João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor





DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Rua Martim de Carvalho 635, - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-090

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 50606.502022/2017-15

Unidade Gestora: SREMG

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 00342/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NA
UNIDADE LOCAL DE PRATA,
CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
ESTADO DE MG, E A EMPRESA
BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO &
TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor Fabiano Martins Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-52[REDACTED]0, SSP/MG, e do CPF nº 855[REDACTED]34, vem apostilar o Contrato nº 00342/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, estabelecida à Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a aprovação pela autoridade competente do teor dos Despachos (SEI nºs 1988420 e 2012225), que analisaram o pleito de repactuação do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINDICATO EMPREGADOS ASSEIO CONS SIM TRIANG ALTO PARAN e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, registrado no MTE pelo nº MG002459/2018, em 12/07/2018, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

CONSIDERANDO o disposto no Anexo IX, art. 10, da [Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MP](#), faz-se necessário indicar os créditos e empenhos para cobertura das despesas contratuais previstas para o exercício de 2018, conforme segue:

1) DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 00342/2018, a partir de 22/07/2018, perfazendo o montante estimado de R\$2.107,20 (dois mil cento e sete reais e vinte centavos), referente ao período de 22/07/2018 a 22/07/2019, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este instrumento (SEI nº 1977081).

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Artigo 65, Inciso II, “d”, e § 5º, da Lei 8.666/93, e nos Artigos 55, 56 e 57 da IN 05/2017, da SLTI/MPGO e na Cláusula Sexta do Contrato.

3) DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

Após o procedimento de repactuação de preços, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ R\$75.517,05 (setenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos) para R\$77.624,25 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), a partir de 22/07/2018, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, a partir de 22/07/2018, será de R\$ 6.468,68 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (SEI nº 1977081).

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, disponibilizados na UGR 393031, Programa de Trabalho nº 109840, Natureza de Despesa nº 339039, Verba 26122212620000001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2018NE800305, datada de 30/04/2018, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

A despesa referente ao exercício seguinte, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

A fatura a ser apresentada pela CONTRATADA referente ao período de prestação do serviço no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Apostilamento já deverá considerar os novos preços tratados neste instrumento.

5) DA GARANTIA

A título de garantia para a fiel execução do contrato, a Contratada se compromete, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Termo de Apostilamento, a efetuar um endosso na Apólice nº 02-0775-0202752, da J. Malucelli Seguradora S.A., no valor de R\$105,36 (cento e cinco reais e trinta e seis centavos), de forma a perfazer 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

6) DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Fabiano Martins Cunha
Superintendente Regional/SREMG/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins Cunha, Superintendente Regional do Estado de Minas Gerais**, em 21/11/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2119361** e o código CRC **EF1303A1**.

Referência: Processo nº 50606.502022/2017-15

SEI nº 2119361



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.502022/2017-15

Unidade Gestora: SREMG

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00342/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NA UNIDADE LOCAL DE PRATA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

1. DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, **DANILO DE SÁ VIANA REZENDE**, nomeado pela Portaria nº. 321, de 12/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, estabelecida à Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº MG 10 [REDACTED] 453, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 084. [REDACTED] 40, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00342/2018, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 57, Inciso II, Parágrafo 1º, e Artigo 65, Inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores bem como na Cláusula Segunda do Contrato. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Danilo de Sá Viana Rezende, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.502022/2017-15, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3. DO OBJETO:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO- prorrogação de prazo do Contrato nº 00342/2018, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/ conclusão para 02(dois) anos consecutivos, por interesse da

Administração, autorizado pelo Superintendente Regional, Danilo de Sá Viana Rezende, pelo período de 22/07/2019 a 22/07/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

"CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA"

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 07/06/2018, com início a partir da data de 22/07/2018 e cujo vencimento estava previsto para a data de 22/07/2019, passa a vencer em data de 22/07/2020, em virtude dos seguintes fatos: (I) PRORROGAÇÕES DE PRAZO: - (a) prorrogação por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 22/07/2019, passando a vencer em data de 22/07/2020. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional, Danilo de Sá Viana Rezende, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.502022/2017-15.

"CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO"

O valor acumulado do contrato passa a ser de R\$153.210,22 (cento e cinquenta e três mil duzentos e dez reais e vinte e dois centavos), sendo R\$75.517,05 (setenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos), API, R\$2.107,20 (dois mil cento e sete reais e vinte centavos), referente à repactuação ocorrida com base na CCT/2018, e R\$75.585,97 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente à presente prorrogação de prazo, período de 22/07/2019 a 22/07/2020.

"CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2019, Verba 26122212620000001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2019NE800051, datada de 22/01/2019.

"CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIAS DE EXECUÇÃO"

Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a CONTRATADA se compromete, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, a apresentar endosso à Apólice nº 03-0775-0206922, da JUNTO SEGUROS S.A, de prorrogação de prazo para 22/10/2020, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para a data de 22/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL: Considerando a manifestação da Contratada, fica resguardado o seu direito futuro à repactuação do presente instrumento, a ser exercido tão logo ocorra a homologação da Convenção Coletiva da Categoria, exercício 2019.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019

Danilo de Sá Viana Rezende
Superintendente Regional

João Rafael Pinto Fernandes
Representante Legal Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Sá Viana Rezende, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 06/06/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Rafael Pinto Fernandes, Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3350901** e o código CRC **E12F05E9**.

Referência: Processo nº 50606.502022/2017-15

SEI nº 3350901



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-090
Belo Horizonte/MG |



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.502022/2017-15

Unidade Gestora: SREMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00342/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NA UNIDADE LOCAL DE PRATA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, Sr GUSTAVO FREDERICO BOERGER, nomeado pela Portaria nº 7, de 05/02/2020 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, estabelecida à Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº MG 10.453, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 084.40, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00342/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 57, Inciso II, Parágrafo 1º, e Artigo 65, Inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores bem como na Cláusula Segunda do Contrato. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Gustavo Frederico Boerger conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.502022/2017-15, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3. DO OBJETO:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO- prorrogação de prazo do Contrato nº 00342/2018, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/ conclusão para 02(dois) anos consecutivos, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente Regional, Gustavo Frederico Boerger, pelo período de 22/07/2020 a 22/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

"CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA"

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 07/06/2018, com início a partir da data de 22/07/2018 e cujo vencimento estava previsto para a data de 22/07/2020, passa a vencer em data de 22/07/2021, em virtude dos seguintes fatos: (I) PRORROGAÇÕES DE PRAZO: - (a) prorrogação por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 22/07/2020, passando a vencer em data de 22/07/2021. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional, Gustavo Frederico Boerger, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.502022/2017-15.

"CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO"

O valor acumulado do contrato passa a ser de R\$228.796,19 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), sendo R\$151.103,02 (cento e cinquenta e um mil cento e três reais e dois centavos) referente às etapas anteriores, R\$2.107,20 (dois mil cento e sete reais e vinte centavos), referente à repactuação ocorrida com base na CCT/2018, e R\$75.585,97 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente à presente prorrogação de prazo, período de 22/07/2020 a 22/07/2021.

"CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2020, Verba 26122003220000001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2020NE800172, datada de 11/03/2020.

"CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIAS DE EXECUÇÃO"

Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a CONTRATADA se compromete, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, a apresentar endosso à Apólice nº 03-0775-0202752, da JUNTO SEGUROS S.A, de prorrogação de prazo para 22/10/2021, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para a data de 22/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL: Considerando a manifestação da Contratada, fica resguardado o seu direito futuro à repactuação do presente instrumento, a ser exercido tão logo ocorra a homologação das Convenções Coletivas da Categoria, exercício 2019 e 2020.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2020.

Gustavo Frederico Boerger
Superintendente Regional

João Rafael Pinto Fernandes
Representante Legal Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Frederico Boerger, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 19/05/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Rafael Pinto Fernandes, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5653250** e o código CRC **223F7190**.

Referência: Processo nº 50606.502022/2017-15

SEI nº 5653250



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-090
Belo Horizonte/MG |



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.502022/2017-15

Unidade Gestora: SREMG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00342/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NA UNIDADE LOCAL DE PRATA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, Sr Gustavo Frederico Boerger, nomeado pela Portaria nº. 7, de 05/02/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, estabelecida à Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº MG 10[REDACTED]453, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 084.[REDACTED]-40, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00342/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão transitória de valor do contrato nº. 342/2018, por força da Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020, que reduziu, excepcionalmente, no período de 01 de abril de 2020 até 30 de junho de 2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, sendo eles SESC-SESI e SENAI-SENAC, para os seguintes percentuais: SESC-SESI de 1,5% para 0,75% e SENAI-SENAC de 1,0% para 0,5%.

1.2. Diante da redução das alíquotas, o valor mensal do contrato, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020, passará de R\$ 6.298,83 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) para R\$6.264,44 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$75.173,23 (setenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e vinte e três centavos).

1.3. A partir de 01/07/2020, as alíquotas que foram reduzidas serão restauradas ao percentual original, sendo de 1,5% para SESC ou SESI e de 1,00% para SENAI - SENAC.

1.4. A partir de 01/07/2020, o valor do contrato anual retornará ao valor de R\$75.585,97 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Parágrafo 5º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Gustavo Frederico Boerger
CONTRATANTE

João Rafael Pinto Fernandes
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Frederico Boerger, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 28/05/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Rafael Pinto Fernandes, Usuário Externo**, em 29/05/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5722505** e o código CRC **289A4664**.

Referência: Processo nº 50606.502022/2017-15

SEI nº 5722505



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-090
Belo Horizonte/MG |



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 50606.502022/2017-15

Unidade Gestora: SREMG

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 000342/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NA UNIDADE LOCAL DE PRATA/MG, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor Gustavo Frederico Boerger, nomeado pela Portaria nº. 7, de 05/02/2020, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13[REDACTED]54 SSP/MT, e do CPF nº 308[REDACTED]-53, Contrato nº 00342/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, estabelecida à Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a aprovação pela autoridade competente(SEI nº 6131374) do teor dos Despachos (SEI nºs 6127495 e 6131156) que analisaram o pleito de repactuação do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONS SIM TRIANG ALTO PARAN e O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG registrado no MTE pelo nº MG MG001412/2020, em 22/05/2020, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

CONSIDERANDO o disposto no Anexo IX, art. 10, da [Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MP](#), faz-se necessário indicar os créditos e empenhos para cobertura das despesas contratuais previstas para o exercício de 2018, conforme segue:

1) DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 00342/2018, com base nas CCTs 2019 e 2020, a partir de 01/01/2019, perfazendo o montante estimado de R\$12.063,28

(doze mil sessenta e três reais e vinte e oito centavos), referente ao período de 01/01/2019 a 22/07/2021, conforme Planilhas de custos e Formação de Preços e planilha de cálculo do valor da repactuação, anexas a este instrumento (SEI nºs 6126788, 6126821, 6126838, 6126852 e 6126880).

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Artigo 65, Inciso II, “d”, e § 5º, da Lei 8.666/93, e nos Artigos 55, 56 e 57 da IN 05/2017, da SLTI/MPGO e na Cláusula Sexta do Contrato.

3) DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

Após o procedimento de repactuação de preços, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ R\$75.173,28 (setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos), para R\$81.880,56 (oitenta e um mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 01/05/2020, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas ao presente instrumento (SEI nºs 6126788, 6126821, 6126838, 6126852).

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2020, disponibilizados na UGR 393031, Programa de Trabalho nº 173905, Natureza de Despesa nº 339037, Verba 2612200322000001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2020NE800172, datada de 11/03/20, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

A despesa referente ao exercício seguinte, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

A fatura a ser apresentada pela CONTRATADA referente ao período de prestação do serviço no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Apostilamento já deverá considerar os novos preços tratados neste instrumento.

5) DA GARANTIA

A título de garantia para a fiel execução do contrato, a Contratada se compromete, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Termo de Apostilamento, a efetuar um endosso na Apólice nº 0775.06.4.724-4, da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, no valor de R\$603,16 (seiscentos e três reais e dezesseis centavos), de forma a perfazer 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

6) DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Frederico Boerger, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 07/08/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6211578** e o código CRC **52D2AC89**.

Referência: Processo nº 50606.502022/2017-15

SEI nº 6211578



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-090
Belo Horizonte/MG |



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.502022/2017-15

Unidade Gestora: SREMG

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 342/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NA UNIDADE LOCAL DE PRATA/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr Gustavo Frederico Boerger, nomeado pela Portaria nº. 7, de 05/02/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, estabelecida à Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº MG 10.453, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 084.40, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00342/2018, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão do contrato para 04 (quatro) anos consecutivos, por interesse da Administração, autorizado pela Superintendente Regional de Minas Gerais, Sr Gustavo Frederico Boerger.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Cláusula Segunda do Contrato. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, Sr Gustavo Frederico Boerger, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.502022/2017-15, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor acumulado do presente Contrato passa a ser de R\$322.740,03 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e três centavos), sendo R\$240.859,47 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) referentes ao valor acumulado e R\$81.880,56 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) referentes à presente prorrogação de prazo, período 22/07/2021 a 22/07/2022.

3.2. O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$6.823,38 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

3.3. Passará a vigorar a Planilha de Custos e Formação de Preço anexa a este Termo Aditivo (SEI nº 7791737), a partir de 22/07/2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$81.880,56 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393031/39252; Programa de Trabalho nº 173905; Natureza de Despesa nº 339039, Fonte de Recurso 0150393003.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

5.1. O prazo de vigência e execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 07/06/2018, com início a partir da data de 22/07/2018 e cujo vencimento estava previsto para a data de 22/07/2021, passa a vencer em data de 22/07/2022, em virtude dos seguintes fatos: (I) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: - (a) prorrogação por mais 12(doze) meses consecutivos, contados a partir de 22/07/2021, passando a vencer em data de 22/07/2022. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pela Superintendente Regional de Minas Gerais, Sr Gustavo Frederico Boerger, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.502022/2017-15.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Considerando a manifestação da Contratada, fica resguardado o seu direito futuro à repactuação do presente instrumento; a ser exercido tão logo ocorra a homologação da Convenção Coletiva da Categoria, exercício de 2021.

7. **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **João Rafael Pinto Fernandes, Usuário Externo**, em 25/05/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Frederico Boerger, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 25/05/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8193126** e

o código CRC **0F78C7D6**.

Referência: Processo nº 50606.502022/2017-15

SEI nº 8193126



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 50606.502022/2017-15

Unidade Gestora: SREMG

3º TERMO DE APOSTILAMENTO
O CONTRATO Nº 000342/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NA
UNIDADE LOCAL DE PRATA/MG,
CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA
BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO &
TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor Gustavo Frederico Boerger, nomeado pela Portaria nº. 7, de 05/02/2020, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.54 SSP/MT, e do CPF nº 308.53, Contrato nº 00342/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, estabelecida à Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a aprovação pela autoridade competente (SEI nº 8618652) do teor dos Despachos (SEI nºs 8615362 e 8618522) que analisaram o pleito de repactuação do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONS SIM TRIANG ALTO PARAN e O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG registrado no MTE pelo nº MG MG001659/2021, em 07/06/2021, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

CONSIDERANDO o disposto no Anexo IX, art. 10, da [Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MP](#), faz-se necessário indicar os créditos e empenhos para cobertura das despesas contratuais previstas para o exercício de 2018, conforme segue:

1) DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 00342/2018, com base na CCT 2021, a partir de 01/01/2021, perfazendo o montante estimado de R\$5.114,95 (cinco mil

cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos), referente ao período de 01/01/2021 a 22/07/2022, conforme Planilha de custos e Formação de Preços e planilha de cálculo do valor da repactuação, anexas a este instrumento (SEI nºs 8606369 e 8609928).

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Artigo 65, Inciso II, “d”, e § 5º, da Lei 8.666/93, e nos Artigos 55, 56 e 57 da IN 05/2017, da SLTI/MPGO e na Cláusula Sexta do Contrato.

3) DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

Após o procedimento de repactuação de preços, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 81.880,56 (oitenta e um mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) para R\$85.156,96 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), a partir de 01/07/2021, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (SEI nº 8606369).

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2021, disponibilizados na UGR 393031, Programa de Trabalho nº 173905, Natureza de Despesa nº 339030, Nota de Empenho nº 2021NE000073, datada de 12/02/2021, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

A despesa referente ao exercício seguinte, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

A fatura a ser apresentada pela CONTRATADA referente ao período de prestação do serviço no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Apostilamento já deverá considerar os novos preços tratados neste instrumento.

5) DA GARANTIA

A título de garantia para a fiel execução do contrato, a Contratada se compromete, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Termo de Apostilamento, a efetuar um endosso na Apólice nº 0775.06.4.724-4, da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, no valor de R\$163,82 (cento e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), de forma a perfazer 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

6) DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021

Gustavo Frederico Boerger
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Frederico Boerger, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 09/07/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8629339** e o código CRC **416030D2**.

Referência: Processo nº 50606.502022/2017-15

SEI nº 8629339



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-090
Belo Horizonte/MG |



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 50606.502022/2017-15

Unidade Gestora: SREMG

4º TERMO DE APOSTILAMENTO
O CONTRATO Nº 000342/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NA
UNIDADE LOCAL DE PRATA/MG,
CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA
BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO &
TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr. Luiz Carlos Magalhães Guerra, nomeado pela Portaria nº. 9, de 16/02/2022, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3 9D CREA/MG, e do CPF nº 325 -04, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7211, de 14/12/2020, publicada em 22/12/2020, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, Contrato nº 00342/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, estabelecida à Rua Eloi Mendes, nº 285 Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a aprovação pela autoridade competente(SEI nº 10824471) do teor dos Despachos (SEI nºs 10823823 e 10720193) que analisaram o pleito de repactuação do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SIND EMPREG EMPRESAS ASSEIO CONS SIM TRIANG ALTO PARAN, CNPJ n. 00.450.308/0001-39 e SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49 registrado no MTE pelo nº MG MG000559/2022, em 22/02/2022, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

CONSIDERANDO o disposto no Anexo IX, art. 10, da [Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MP](#), faz-se necessário indicar os créditos e empenhos para cobertura das despesas contratuais previstas para o exercício de 2018, conforme segue:

1) DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 00342/2018, com base na CCT 2022, a partir de 01/01/2022, perfazendo o montante estimado de R\$4.442,61 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), referente ao período de 01/01/2022 a 22/07/2022, conforme Planilha de custos e Formação de Preços e planilha de cálculo do valor da repactuação, anexas a este instrumento (SEI nºs 10636853 e 10652362).

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Artigo 65, Inciso II, “d”, e § 5º, da Lei 8.666/93, e nos Artigos 55, 56 e 57 da IN 05/2017, da SLTI/MPGO e na Cláusula Sexta do Contrato.

3) DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

Após o procedimento de repactuação de preços, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$85.156,96 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) para R\$89.599,57 (oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 01/01/2022, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (SEI nº 10652362).

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2022, disponibilizados na UGR 393031, Programa de Trabalho nº 173905, Natureza de Despesa nº 339030, Nota de Empenho nº 2022NE000066, datada de 15/02/2022, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

A despesa referente ao exercício seguinte, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

A fatura a ser apresentada pela CONTRATADA referente ao período de prestação do serviço no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Apostilamento já deverá considerar os novos preços tratados neste instrumento.

5) DA GARANTIA

A título de garantia para a fiel execução do contrato, a Contratada se compromete, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Termo de Apostilamento, a efetuar um endosso na Apólice nº 0775.06.4.724-4, da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, no valor de R\$314,06 (trezentos e quatorze reais e seis centavos), de forma a perfazer 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

6) DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022

Luiz Carlos Magalhães Guerra
Superintendente Regional
(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Magalhães Guerra, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 22/03/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10847447** e o código CRC **8399451D**.

Referência: Processo nº 50606.502022/2017-15

SEI nº 10847447



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-090
Belo Horizonte/MG |